



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0441 /2020.

AUTOR: VEREADOR PAULO LANDIM

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 14 JUL. 2020


Presidente

Considerando que a pandemia de COVID-19 é um flagelo em curso de proporções mundiais, causada pelo coronavírus **SARS-CoV-2**, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

Considerando que, de acordo com o sítio eletrônico *Worldometer*, a pandemia já levou a contaminação de mais de 2.6 milhões de pessoas e resultou no óbito de mais de 180 mil pessoas em todo o mundo.

Considerando que, de acordo com o sítio eletrônico *Worldometer*, a pandemia já levou a contaminação de mais de 47.5 mil pessoas e resultou no óbito de mais de 2.7 mil pessoas no Brasil.

Considerando que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos, no entanto, potenciais vetores de transmissão da doença, e que cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e, aproximadamente, 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

Considerando que, casos as autoridades públicas em todas as esferas de governo não tomem medidas reais e eficientes, os sistemas de saúde público e privado podem entrar em colapso.

Considerando que, nesse momento em que o mundo vive uma das suas maiores crises, diversas autoridades, como governadores, prefeitos, senadores, deputados, ministros de estado, além de outros, têm mostrado grande empenho e dedicação, dialogando e produzindo políticas públicas com a finalidade de proteger a vida, os empregos e a dignidade humana do povo brasileiro.

Considerando que, diante da pandemia da covid-19, a **NAÇÃO BRASILEIRA** deve estar unida e pronta para superar eventuais diferenças políticas e ideológicas, através do esforço do diálogo democrático e desprovido de vaidades, no sentido de preservar a saúde e a vida do povo brasileiro.

Considerando que, a comunidade acadêmica e científica, renomados profissionais da saúde e o próprio Ministério da Saúde preveem que, no mês de maio, ocorrerá a pior fase da covid-19 no País, alavancada pelos Estados

Segue...



13:29 29/04/2020 0022989 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

do Sudeste, com maior densidade populacional, principalmente São Paulo e Rio de Janeiro, podendo atingir o pico de contaminação entre os meses de maio e junho. 997

Considerando que, segundo o Ministério da Saúde, o período entre maio e junho é quando o País já costuma enfrentar altas taxas de internações por **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)** e que, em 2019, o pico das hospitalizações ocorreu entre 27 de maio e 2 de junho, o que pode trazer grandes complicações para a capacidade dos sistemas de saúde público e privado.

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo tomou diversas medidas no sentido de enfrentamento da crise pandêmica mundial, como:

- Definição dos hospitais de referência para o tratamento de casos graves, como o Hospital das Clínicas e o Emílio Ribas, na capital.
- Antecipação da produção de vacinas contra gripe pelo Instituto Butantan, que será ampliada para 75 milhões de doses em 2020. A medida foi decidida em conjunto com o Ministério da Saúde e o Centro de Contingência do Estado de São Paulo, como forma de ampliar a proteção à saúde dos idosos, grupo mais vulnerável.
- Criação de uma rede de testes para a COVID-19 em São Paulo. O serviço será realizado por uma rede de 17 laboratórios ligados à Universidade de São Paulo (USP), com apoio do Instituto Butantan.
- Repasse de R\$ 218 milhões para 80 municípios, para que os 80 municípios com mais de 100 mil habitantes montem Centros de Triagem e hospitais emergenciais, além da compra de insumos e atendimento a pessoas em vulnerabilidade social.
- Construção de unidade no Complexo Desportivo Constâncio Vaz Guimarães (Ibirapuera) para atendimento de casos de COVID-19, entre outras medidas.
- Considerando o estado de calamidade pública da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos reconhecidos pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto nº 64.879, da mesma data;
- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que, a recomendação do Centro de **Contingência do Coronavírus**, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, aponta a crescente propagação do coronavírus no

Segue...

Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o **DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, em que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, de acordo com suas atribuições legais, decretou a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e deu outras providências complementares.

Considerando o **DECRETO Nº 69.420, DE 6 DE ABRIL DE 2020**, em que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, de acordo com suas atribuições legais, prorrogou a quarentena relativa ao **DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, em todo o Estado de São Paulo, para o período de **8 a 22 de abril de 2020**.

Considerando o **DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020**, em que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, de acordo com suas atribuições legais, prorrogou a quarentena relativa ao **DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, em todo o Estado de São Paulo até **10 de maio de 2020**.

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo anunciou no dia **22 de abril de 2020**, que a partir do dia **11 de maio de 2020**, haverá a retomada das atividades econômicas não essenciais e flexibilização da quarentena, levando-se em consideração as situações locais, regionais e setores que possam retornar a economia com as devidas medidas de proteção, amparados pelas estatísticas no nível de ocupação de leitos e capacidade dos sistemas de saúde público e privado, desde que estejam respaldadas pelos principais órgãos de saúde e pela área científica.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, sejam consignados em ata de nossos trabalhos **MOÇÃO DE APOIO à política de combate e contingenciamento do COVID-19 (coronavírus SARS-CoV-2)**, bem como a **MOÇÃO DE APOIO ao DECRETOS Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, ao DECRETO Nº 69.420, DE 6 DE ABRIL DE 2020 e ao DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, todos do Governo do Estado de São Paulo.

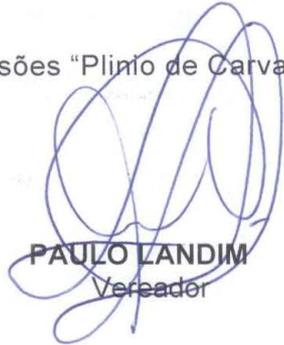
Requeiro ainda que sejam oficiados ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, José Henrique Germann Ferreira, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Cauê Macri, dando-lhes ciência do exposto, extensivo a todos os parlamentares da Casa".

Requeiro ainda, sejam oficiadas às Lideranças Partidárias da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil de Araraquara, aos prefeitos(as) dos municípios que compõe a **Delegacia Regional de Saúde III – DRS3 Araraquara**, às Presidências das Câmaras Municipais dos municípios que compõe a **Delegacia Regional de Saúde III – DRS3 Araraquara**, à Diretoria da Delegacia Regional de Saúde III – DRSIII Araraquara, dando-lhes ciência do exposto e solicitando-lhes apoio.

Segue...

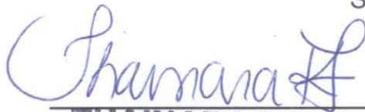


Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 22 de abril de 2020.



PAULO LANDIM
Vereador

Subscvem os demais edis:



THAINARA FARIA



EDIO LOPES



TONINHO DO MEL



JULIANA DAMUS



ROGER MENDES



EDSON HEL



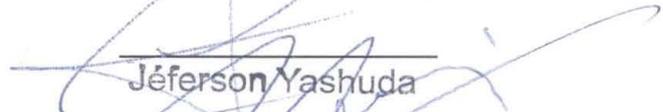
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



ELIAS CHEDIK



GERSON DA FARMÁCIA



Jéferson Yashuda



JOSÉ CARLOS PORSAMI
